



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 948

"Autoriza Reajuste no vencimento dos Funcionários Municipais".

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

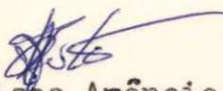
Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar em 20% (vinte por cento) os vencimentos dos Funcionários Municipais, Estatutários e Celetistas.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1987.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Cachoeira de Minas, 27 de junho de 1987.


Francisco Amâncio Costa
Prefeito Municipal

Assistente Adm I